



Coren^{PR}
Conselho Regional de Enfermagem do Paraná

DECISÃO Nº 153/2017 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a aprovação do Parecer de Relator opinando pela instauração de Processo Ético.

O Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - Coren/PR no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 5.905 de 12 de julho de 1.973;

CONSIDERANDO a Resolução 370/2010 do Conselho Federal de Enfermagem;

CONSIDERANDO o conteúdo da Denúncia nº 061/2017;

CONSIDERANDO o teor do Parecer da Relatora que opinou pela instauração de processo ético;

CONSIDERANDO a deliberação de Plenário em sua 600ª Reunião Ordinária de Processo Ético, realizada em 06 de dezembro de 2017.

DECIDE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Parecer de lavra da Conselheira Relatora, a fim de instaurar o Processo Ético sob o nº 028/2017, em face da Enfermeira **VALDIRENE POLÔNIO**, inscrita no Coren-PR sob o nº 78.909, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Alberto Heyn, nº 203 – Sob. 01 – Uberaba – Curitiba-PR – CEP: 81.560-350, e da Enfermeira **HANAYARA DUARTE DA SILVA**, inscrita no Coren-PR sob o nº 280.189, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Paulo Nadolny, nº 29 - Fundos – Jd. Bacacheri – Curitiba-PR – CEP: 82.510-410, em razão da existência de indícios de que teriam infringido os artigos **9º, 12, 16, 21, 35, 36, 38, 40, 41, 48, 56, 69 e 80** do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução Cofen 311/2007).

Art. 2º - A presente Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, 06 de dezembro de 2017.


SIMONE APARECIDA PERUZZO

Presidente do Coren-PR


VERA RITA DA MAIA

Conselheira Relatora